

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BLUMENAU – Conforme Decreto nº 6.580 de 19 de abril de 2000.**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado através da Lei complementar nº 105, de 20 de dezembro de 1995 alterada pelas Leis Complementares nºs 149, de 07 de julho de 1997, 203, de 17 de dezembro de 1998, 214, de 18 de junho de 1999, e 261, de 31 de março de 2000, como órgão colegiado normativo, consultivo, controlador e deliberativo, de caráter permanente e de composição paritária entre o Governo e sociedade civil, responsável pela deliberação da Política Municipal de Assistência Social e controlador das ações na área de Assistência social, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

**§ 1º** Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social.

**§ 2º** Como órgão consultivo emitirá pareceres, através de Comissões, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação pelo plenário.

**§ 3º** Como órgão controlador, fiscalizará as entidades e os programas governamentais e não governamentais, que desenvolvam atendimento ou cujas atividades se relacionem ou interfiram no disposto da Lei Orgânica de Assistência Social, deliberando em plenário e dando a solução cabível.

**§ 4º** Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência, conforme art. 6º e seus incisos, da Lei Complementar nº 105, de 20 de dezembro de 1995 e suas alterações.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de doze membros, sendo:

**I** - seis conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- b) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- c) Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- d) Secretaria Municipal da Criança e Adolescente - SECRIAD;
- e) Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico - SETREDE;
- f) Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

**II** – seis conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- a) um representante de entidades não-governamentais de organizações de usuários;
- b) três representantes das entidades e organizações de Assistência Social
- c) um representante dos trabalhadores do setor;
- d) um representante de entidades de defesa dos direitos dos cidadãos.

**Parágrafo Único.** Cada titular do CMAS terá dois suplentes oriundos da mesma categoria representativa.

**Art. 3º.** Entende-se como entidades não-governamentais de:

**I** - representantes de organizações de usuários as que, sem fins lucrativos, no âmbito municipal congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, como a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência;

**II** – prestadoras de serviços e organizações de assistência social as que prestam, sem fins lucrativos, no âmbito municipal, atendimento assistencial específico e assessoramento aos beneficiários abrangidos pelas leis assistenciais;

**III** – trabalhadores do setor a entidade que representa, sem fins lucrativos, no âmbito municipal, as categorias profissionais com área de atuação específica no campo da assistência social;

**IV** – defesa de direitos dos cidadãos as organizações ou associações que, direta ou indiretamente, estejam ligados à área de defesa de direitos do cidadão ou da comunidade, zelando e fiscalizando para seu bem estar e seus direitos.

**Art. 4º.** Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes de entidades não-governamentais, serão escolhidos bienalmente, em fórum próprio por maioria simples convocado pelo Sr. Prefeito Municipal

**Parágrafo único.** Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, sem direito a voto

**Art. 5.** O CMAS elegerá, dentre seus membros, a Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral

**Parágrafo único** O Presidente do CMAS é o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º .** São órgãos do CMAS:

**I** – Plenário;

**II** – Diretoria;

**III** – Comissões;

**IV** – Assessoria Técnica;

**V** – Assessoria Administrativa.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO**

**Art. 7º.** O Plenário é órgão deliberativo do CMAS e compete a seus membros:

**I** – deliberar sobre o Plano Municipal de Assistência Social;

**II** – definir e deliberar prioridades de ações, para a captação e aplicação de recursos da Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

**III** - cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social e toda a legislação pertinente à Assistência Social;

**IV** – requisitar, da Secretaria Municipal de Assistência Social, o apoio técnico e assessoramento, visando a efetivar os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social;

**V** – participar do planejamento integrado e orçamentário do Município, formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população;

**VI** – acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

**VII** – estabelecer, em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a realização de eventos, estudos e pesquisas integrados no campo da Assistência Social;

**VIII** – estimular e incentivar a permanente atualização e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais dos servidores das instituições governamentais e não-governamentais, ligados, à execução da política de Assistência Social;

**IX** – convocar o Fórum Permanente de Assistência Social;

**X** – inscrever, cadastrar e supervisionar as entidades não-governamentais, com sede no Município, que executam programas de Assistência Social, fazendo cumprir as normas da Lei Orgânica da Assistência Social;

**XI** – inscrever, cadastrar e supervisionar os programas de Assistência Social executados por entidades governamentais, com sede no Município, fazendo cumprir as normas da Lei Orgânica da Assistência Social;

**XII** – manter comunicação com os Conselhos de Assistência Social do Estado, da União e de outros Municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuem na área da Assistência Social propondo ao Município, convênios de mútua cooperação, na forma da lei;

**XIII** – promover e articular reuniões com outros Conselhos Deliberativos existentes no Município;

**XIV** – regulamentar assuntos de sua competência por resoluções aprovadas, conforme este Regimento;

**XV** – manter cadastro de todas as ações, projetos, planos, entidades, relatórios, pesquisas, estudos e outros, que tenham relação direta ou indireta com as suas competências e atribuições, preferencialmente pela instrumentalização da informática;

**XVI** – proporcionar integral apoio às ações do Município na área da Assistência Social propondo, incentivando e acompanhando programas de melhoria da qualidade de vida da população;

**XVII** – propor modificações nas estruturas organizacionais das secretarias municipais e órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, ligados à política de Assistência Social, visando à garantia da qualidade de serviços;

**XVIII** – reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser este Regimento;

**XIX** – estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais, relacionadas com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo as irregularidades encontradas.

**XX** – convocar bianualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

**XXI** – regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais definidos, como aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte, às famílias cuja renda “per capita” seja inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

**XXII** – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais dos programas e projetos aprovados;

**XXIII** - estabelecer outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e em casos de calamidade pública;

**XXIV** – julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

**XXV** – aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

**XXVI** – tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos aos pareceres ou resoluções;

**XXVII** – eleger a Diretoria;

**XXVIII** – pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

**XXIX** – requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

**XXX** – colaborar com o bom andamento dos trabalhos do CMAS;

**XXXI** – desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos;

**XXXII** – justificar, prévia ou posteriormente, por escrito a impossibilidade de comparecimento à reunião do CMAS;

**XXXIII** – cumprir as determinações deste Regimento.

**§ 1º.** Perderá o mandato o Conselheiro que faltar sem justificativa a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

**§ 2º.** A entidade ou órgão governamental que o Conselheiro representa, mediante convocação do CMAS, deverá indicar, dentre os suplentes, aquele que tomará assento no Conselho.

**§ 3º.** O CMAS solicitará ao Chefe do Poder Executivo a nomeação do conselheiro governamental indicado em substituição ao antigo titular.

**§ 4º.** As decisões do CMAS serão tomadas por maioria simples, com exceção das decisões a que se referem os incisos XXII e XXVI, que serão tomadas por dois terços de seus membros.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

**Art. 8º.** As reuniões do CMAS serão realizadas ordinariamente segundo o cronograma fixado pelo plenário no início de cada exercício e, extraordinariamente, sob convocação da Presidência ou por requerimento de dois terços de seus membros.

**Art. 9º.** As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias e solenes.

**Art. 10.** As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

**§ 1º** Ao proceder a votação o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.

**§ 2º** Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

**Art. 11.** A decisão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

**Art. 12.** Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

**Parágrafo único.** As Resoluções do CMAS entrarão em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

**Art. 13.** O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, segundo o cronograma fixado no início de cada exercício, e seus membros serão convocados, na própria sessão e, extraordinariamente, quando necessário, por ofício.

**§ 1º** Os conselheiros deverão receber com antecedência mínima de oito dias da reunião ordinária:

I – a ata da reunião anterior;

II – a pauta da reunião;

III – em avulso, a matéria objeto da pauta

**§ 2º** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por dois terços de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, limitando-se a pauta ao assunto que justificou a convocação.

**§ 3º** O quorum exigido para instalação em primeira convocação, será de 2/3 dos Conselheiros e, em Segunda convocação, após quinze minutos com a presença de cinquenta por cento mais um de seus conselheiros, exceto quando se tratar de matéria relacionada ao Regimento Interno, Fundo e Orçamento, quando o quorum mínimo será necessariamente de 2/3 de seus membros.

**Art. 14.** As sessões plenárias serão públicas, com duração máxima de duas horas, prorrogáveis a critério do Plenário, na seguinte ordem:

- I – expediente;
- II - ordem do dia;
- III – discussão e votação;
- IV – palavra livre;
- V – encerramento.

**Parágrafo único** – O expediente terá duração máxima de meia hora e abrangerá

- I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II - informes, avisos, comunicações, correspondências, documentos de interesse público;
- III - outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho.

**Art. 15.** Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto ao Secretário-Geral sobre o assunto em pauta que for de seu interesse

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 16.** A Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, é a representação máxima do CMAS, de conformidade com a LOAS, este Regimento e demais diplomas que regem a matéria..

**Art. 17.** A Diretoria será eleita na primeira reunião, após a nomeação do CMAS pelo Prefeito Municipal, sob a direção do conselheiro mais idoso empossado.

**Art. 18.** O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, permitida a recondução.

**Art. 19.** A diretoria poderá ser destituída, no todo ou em parte, através de requerimento assinado por pelo menos cinco Conselheiros, e aprovada por, no mínimo, dois terços dos Conselheiros.

**§ 1º** Os Conselheiros que fazem parte da Diretoria terão seu direito de defesa assegurado, facultado ao plenário dispor sobre a necessidade de sessão plenária específica para tal finalidade.

**§ 2º** Ocorrendo nova eleição, os Conselheiros eleitos completarão o mandato.

## **SEÇÃO I**

### **DO PRESIDENTE**

**Art. 20.** Cabe ao Presidente do CMAS:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes do CMAS, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- II – representar o CMAS em solenidades e zelar pelo seu prestígio.
- III – distribuir às Comissões matéria para estudos e trabalhos relativo à competência do CMAS;

**IV** - ordenar as despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, segundo deliberação do plenário, com apoio técnico contábil da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**V** – orientar o funcionamento das Comissões;

**VI** – assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do CMAS;

**VII** - assinar a correspondência oficial do Conselho;

**VIII** – nomear, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho.

## **SEÇÃO II**

### **DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 21.** Cabe ao Vice-Presidente assessorar o Presidente bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos

## **SEÇÃO III**

### **DO SECRETÁRIO-GERAL**

**Art. 22.** Cabe ao Secretário-Geral:

**I** – organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

**II** – redigir as atas das reuniões;

**III** – inscrever as pessoas, presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta.

**IV** – substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos destes.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COMISSÕES**

**Art. 23.** Compete as Comissões, partes delegadas auxiliares do plenário, verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas na forma deste Regimento.

**§ 1º.** As Comissões serão compostas por quatro Conselheiros, escolhidos pelo Plenário, observando-se a paridade entre as entidades governamentais e não-governamentais

**§2º.** Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, através de resolução.

**Art. 24.** As comissões do CMAS serão:

**I** – Permanentes;

**II** – Especiais.

**Art. 25.** As Comissões Permanentes serão em número de três, assim denominadas:

**I** – Comissão Permanente de Financiamento de Assistência Social;

**II** – Comissão Permanente de Normas e Regulamentação;

**III** – Comissão Permanente de Política de Assistência Social.

**Art. 26.** As Comissões Especiais, criadas a critério do Plenário, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.

**Art. 27.** As Comissões terão um Presidente e um relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, devendo:

I – articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares;

II – redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão.

§ 1º. Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer de um relator

§ 2º. Quando da apreciação pelo plenário, todo Conselheiro deverá ter cópia da matéria em discussão.

§ 3º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 4º. Os pareceres aprovados pelo Conselho deverão ser objeto de resoluções.

## **SEÇÃO I**

### **DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 28.** Compete à Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social:

I - fiscalizar a publicação periódica dos balancetes mensais e anuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

II - participar do planejamento integrado e orçamentário do Município, formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo;

III - promover intercâmbio com outros conselhos da área social no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;

IV - articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;

V - fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas entidades conveniadas e pelo Poder Público.

## **SEÇÃO II**

### **DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 29.** Compete à Comissão Permanente de Política de Assistência Social:

I - auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

II - fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social bem como, supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas por outros setores públicos;

III - acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMAS pelas entidades conveniadas e pelo Poder Público, bem como, os ganhos sociais dos programas e projetos;

IV - subsidiar o CMAS nas ações deliberativa na Política Municipal de Assistência Social e em atos normativos;

V - contribuir no desenvolvimento de políticas na área social, possibilitando o surgimento de novas propostas.

## **SEÇÃO III**

### **DA COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS E REGULAMENTAÇÃO**

**Art. 30.** Compete à Comissão Permanente de Normas e Regulamentação:

- I - propor critérios para inscrição e cadastramento das entidades não-governamentais com sede no Município, bem como para os programas desenvolvidos pelo Poder Público na área da Assistência Social;
- II - propor regulamentação quanto à concessão e ao valor dos benefícios eventuais, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;
- III - estabelecer normas e critérios, formas e meios de controle das atividades desenvolvidas pelas entidades governamentais e não-governamentais, com sede no Município, relacionadas com as deliberações do CMAS;
- IV - encaminhar ao Plenário do CMAS as irregularidades encontradas na implementação da Política Municipal de Assistência Social;
- V – fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo CMAS.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ASSESSORIAS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA TÉCNICA**

**Art. 31.** A Assessoria Técnica, órgão de apoio ao CMAS, será exercida por técnicos da área social da SEMAS e outras áreas técnicas, quando necessário, a pedido do Presidente do CMAS à SEMAS.

**Parágrafo Único:** Os técnicos de outras áreas serão requisitados pela SEMAS aos órgãos do Município, seja da Administração Direta ou Indireta

**Art. 32.** Compete à Assessoria Técnica:

- I - buscar subsídios e informações para o CMAS, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na LOAS;
- II – assessorar o CMAS no sentido de dirimir as dúvidas quanto aos pedidos de inscrição de entidades de Assistência Social na forma da regulamentação que rege a matéria, propondo soluções;
- III - proporcionar às entidades conveniadas, orientação técnica quanto à aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
- IV - instruir processos que visem à sustação de concessão de subvenções e auxílios das entidades governamentais e não-governamentais, que não estejam cumprindo os compromissos assumidos, remetendo ao CMAS os documentos pertinentes ao processo para análise e votação.

#### **SEÇÃO II**

##### **A ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 33.** A Assessoria Administrativa é órgão auxiliar do CMAS, será exercida por técnicos da SEMAS,

**Art. 34.** Compete à Assessoria Administrativa:

- I - efetuar o cadastro de entidades e organizações de Assistência Social;
- II - manter banco de dados na área da Assistência Social;
- III - manter informados os Conselheiros sobre as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente;
- IV - assistir a todas as sessões do Conselho e das Comissões, secretariando os trabalhos e tomando, para tal, as seguintes providências:
  - a) distribuir documentos;
  - b) organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;

c) anotar o comparecimento dos Conselheiros, em livro próprio;

V – digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;

VI – manter arquivos, assentamentos e correspondências do Conselho.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

**Art. 35.** A escolha dos Conselheiros não-governamentais para o CMAS dar-se-á mediante convocação do Prefeito Municipal, através de Edital de Convocação, que será publicado em jornal de grande circulação no Município.

**Art. 36.** No Edital constarão as normas para a inscrição dos Delegados que participarão do processo de escolha dos Conselheiros.

**Art. 37.** Os Delegados não poderão ser candidatos ao CMAS.

**§1º.** Cada entidade não-governamental somente poderá apresentar para o processo de eleição um Delegado e um suplente.

**§ 2º.** Cada Delegado ou suplente somente poderá representar uma única Entidade.

**Art. 38.** Dentro do prazo fixado no Edital de Convocação, as entidades não-governamentais, observado art. 2º, inciso II, alíneas “a, b, c e d”, deverão apresentar seus candidatos a Conselheiros, bem como todos os documentos exigidos, sob pena de indeferimento da inscrição.

**Art. 39.** O processo de escolha dos Conselheiros deverá, obrigatoriamente, estar concluído até a última semana do mês de março.

**Art. 40.** Será empossado como Conselheiro do CMAS o candidato que obtiver mais votos dentro da categoria que representativa, e como 1º e 2º suplentes, os dois candidatos subseqüentemente mais votados.

**Art. 41.** A Assessoria Técnica elaborará o Edital de Convocação, submetendo-o a aprovação do CMAS.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42.** O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 43.** Os membros do CMAS não perceberão qualquer remuneração, sendo seus serviços serão considerados relevantes, facultando-se-lhes acesso aos órgãos da Administração pública direta, indireta e fundacional, quando no exercício de suas funções.

**Art. 44.** Não poderão fazer parte do CMAS, como Conselheiro Não-Governamental, ocupantes de cargo em comissão de qualquer escalão do Poder Público.

**Art. 45.** O Município expedirá documento de identificação aos membros do Conselho.

**Art. 46.** Os casos omissos serão decididos pelo plenário.

**Art. 47.** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de abril de 2000.

**DÉCIO NERY DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**